



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023  
AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR

### PREÂMBULO

---

O MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ - PR, CNPJ nº 76.920.834/0001-87, através do Prefeito Municipal Sr. PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação da Agricultura Familiar. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços, até o dia 31 de julho de 2023, às 09h00, as quais deverão ser protocoladas no setor de licitações, situada à Rua Eduardo Bertoni Júnior, nº 471, Centro, Salto do Itararé-PR, sendo a sessão pública se dará no mesmo dia e local às 09h15min, na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé - PR.

### 1 – OBJETO

---

*“Aquisição de Alimentação da Agricultura Familiar, conforme relação de itens descrita no Anexo I do edital, a fim de atender os órgãos da administração pública municipal, como escolas, hospital, CRAS, entre outros”.*

### 2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

---

Até o 31 de julho de 2023, às 09h00, no setor de licitações, local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão 02 (dois) envelopes distintos, sendo um de documentação HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS, sendo a sessão pública se dará no mesmo dia e local às 09h15min, na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé - PR.

### 3 - FONTE DE RECURSO

---

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

02.002.04.122.0002.2.002

### 4- ENVELOPE Nº. 01 HABILITAÇÃO “GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES”

---

4.1 - Os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas, (atualizado);
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão Positiva com efeitos de Negativas, expedida pela Justiça do trabalho;
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de vendas;

h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

j) Comprovante ou Declaração de abertura de conta corrente no Banco do Brasil ou caixa Econômica Federal (se Associação ou cooperativa), ou outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional, ou instituições financeiras submetidas a processo de desestatização ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário, (modelo abaixo);

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 001/2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE Salto do Itararé - PR, que possuímos Conta Corrente em instituição financeira conforme descrição abaixo:

PROPONENTE: .....ENDEREÇO COMPLETO .....

CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx) .....

Banco: Agência nº:....., Nome da agência: ....., Cidade da agência: ...../....., Endereço da agência: ....., Conta nº: ..... Titular: .....

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração....., ..... de .....de 2023.

(carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal).

k) Cópia do RG e CPF do representante legal.



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

l) Declaração do licitante, elaborada em PAPEL TIMBRADO ou com identificação da empresa e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo ANEXO VII,

m) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

Observação: A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva com efeitos de negativa.

a) Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos:

b) Não vencidos;

c) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

d) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e

e) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

### 5 - ENVELOPE Nº. 01 HABILITAÇÃO “GRUPO INFORMAL E OU INDIVIDUAL DE AGRICULTORES FAMILIARES”

5.1 – O(s) licitante(s) deverão apresentar no envelope nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL, E OU INDIVIDUAL os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF),

b) Comprovante de situação cadastral (emitida pela Secretaria da Receita Federal);

c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, (atualizado);

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de vendas;

e) Comprovante ou Declaração de abertura de conta corrente no Banco do Brasil ou caixa Econômica Federal (se Associação ou cooperativa), ou outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional, ou instituições financeiras submetidas a processo de desestatização ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário,

f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

5.2. Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 – Habilitação:

5.2.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.2.2 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega do(s) mesmo(s).



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

5.2.3 Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos sub-itens anteriores, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação, a não apresentação do fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.

### 6 - ENVELOPE Nº. 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”.

---

6.1- No envelope nº. 02 deverá conter a PROPOSTA DE PREÇOS, ao que se segue:

6.2 – A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), que deverá ser datilografado ou digitado e/ ou impresso eletronicamente em papel com identificação do proponente, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo conter:

6.2.1 – Identificação do número da chamada pública nº 005/2023;

6.2.2 – a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail, número do CNPJ, conforme o caso;

6.2.3 – Nome dos proponentes dos grupos formais/Informais, constando CPF e nº da DAP de cada agricultor fornecedor individual ou grupo Informal., e o CNPJ e DAP jurídica da organização para grupo Formal;

6.2.4 – Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

6.2.5 – Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

6.2.6 – Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 15.000,00 por DAP/ano;

6.2.7 – Especificar de forma clara e detalhada o(s) item (ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e totais propostos;

### 6.3 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.3.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3.2- Na análise das propostas serão priorizadas as propostas dos grupos do município de Salto do Itararé e as dos grupos formais conforme artigos 13 e 14 da lei nº 11.947/2009.

6.3.3 - Cada grupo deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços de referência praticados no âmbito do PAA, art. 23 do FNDE (esses preços são disponibilizados pelas Diretorias de Agricultura Familiar em todas as Superintendências da CONAB) e ou preços obtido pela administração municipal, bem como observando as embalagens características de cada produto.

6.3.4 - A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 41/2023 de 05 de abril de 2023, classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. A Divisão de Alimentação dará preferência para os produtos orgânicos ou agro ecológico, respeitando-se as orientações da resolução 38/FNDE.

6.3.5 - Após a classificação, a Comissão Permanente de Licitações, realização sessão pública a fim de realizar o julgamento da proposta, sendo o mesmo realizado pela divisão do valor total do programa pela quantidade de agricultores classificados, podendo ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

6.3.6 - Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

### *7 - LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE e RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES*

---

7.1 - Os produtos deverão ser entregues, em até 2 (duas) vezes por semana, mediante solicitação de acordo com a necessidade da Coordenadoria da Educação e nos endereços a serem indicados no ato da requisição dos produtos, durante o período compreendido após a assinatura do contrato até 12 meses a publicação da homologação do resultado deste chamamento, na qual se atestará o seu recebimento.

7.1.1 - Os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes na semana, preferencialmente às segundas e quarta, em cada estabelecimento e de forma parcelada(s), deverá ser feito impreterivelmente entre 07h00min às 09h da manhã ou outro pré-estabelecidos pelo departamento responsável de compras, (exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo), de acordo com solicitação e requisição do departamento competente que será solicitado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior ao da entrega, em perfeitas condições de consumo; conforme descrição constante no anexo I, na quantidade e nos horários pré-estabelecidos pelo departamento responsável pelo departamento de compras.

7.1.2 - Da entrega às quais serão realizados 02 (duas) vezes na semana, preferencialmente às segundas e quarta, em cada estabelecimento, ante a ausência de local adequado para armazenamento e por se tratar de produtos perecíveis.

7.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). E especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

7.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social do município de Salto do Itararé, conforme cronograma de entrega definido pela Unidade, de forma parcelada, das quais será em até 02 (duas) vezes por semana de acordo com solicitação e requisição do departamento competente.

7.4 - As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

7.4.1 - Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por esta secretaria, em embalagens próprias de 01 (um) kg a 5 (cinco) kg, sendo indispensável à de 1 (um) kg. Admite-se uma tolerância de até 5 % (cinco por cento) mais e 5% (cinco por cento) a menos no



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

7.5 - Para produtos orgânicos certificados, a prefeitura adotará os preços praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – do MAPA.

7.8 - Fica reservado a Nutricionista do Município o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

7.9 - A Unidade, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

7.10 - Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Unidade deverá ser comunicada com antecedência.

7.11 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### 8 - PAGAMENTO

---

8.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, em depósito a ser fornecida pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), Prohort - Programa Brasileiro de Modernização do Mercado de Hortigranjeiro, Política de Garantia de Preço Mínimo.

8.3 - Para composição de preço de referência, será considerado os preços praticados por meio dos programas: Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), Prohort - Programa Brasileiro de Modernização do Mercado de Hortigranjeiro, Política de Garantia de Preço Mínimo.

8.4 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

8.5 O valor total do programa será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais, tendo o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

### 9 - DO FORO

---

9.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca do município de Siqueira Campos-PR, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

### 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

---



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

10.1 - A presente Chamada Pública em inteiro teor à disposição dos interessados a partir de 11 de janeiro de 2023, de 2ª a 6ª feira das 08h às 11h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Rua Eduardo Bertoni Júnior, nº 471 - Centro – Salto do Itararé/PR - CEP: 84.945-000, site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br), Tel: 043 - 35791607, ou e-mail: [licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br](mailto:licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br).

10.2 - Serão priorizados os grupos formais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11947/2009;

10.3 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, serão observados os critérios estabelecidos nos artigos 29 e 35 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020;

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por DAP/ano;

10.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação, conforme o anexo II deste Edital.

10.7. Com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**10.8 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito a Rua Eduardo Bertoni Júnior, 471, (setor de licitações) dirigidas ao subscritor deste Edital, ou enviado ao seguinte e-mail: [licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br](mailto:licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br), com exclusão de qualquer outro, mediante confirmação de recebimento**

10.9 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação

10.10 - Faz parte integrante do presente expediente os seguintes anexos:

Anexo I - RELAÇÃO DOS ITENS;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

Anexo III - Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES,

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ATENDIMENTO AO LIMITE INDIVIDUAL,

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.**



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

### 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

11.1 – Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br), pasta deste processo.

11.2 - Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação da mesma.

**11.2.1** - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao setor de licitações, na Rua Eduardo bertoni Júnior, 471, centro, setor de licitações, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h30min, ou enviado ao seguinte e-mail: [licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br](mailto:licitacao@saltodoitarare.pr.gov.br), com exclusão de qualquer outro, mediante confirmação de recebimento, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11.4. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.

11.5 - Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública será prestada nos dias de expediente, das 8hs às 11hs e das 13hs às 17hs, na Rua Eduardo Bertoni Júnior, 471, centro, Salto do Itararé – PR, setor de licitações, ou através do telefone (43) 35791607.

11.6 - A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviada via postal, não cheguem até a data e horário aprazado.

11.7 - Os casos omissos serão regulados pelas leis federais nº 8.666/93 e 11.947/2009 e pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

**11.8** – A metodologia de preços fixadas dos produtos, corresponde ao levantamento de preços realizadas pela CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, por meio dos programas: Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), Prohort - Programa Brasileiro de Modernização do Mercado de Hortigranjeiro, Política de Garantia de Preço Mínimo, sendo possível a consulta no site: <https://www.conab.gov.br/info-agro/precos>.

Salto do Itararé, 10 de maio de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA  
Prefeito Municipal





# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

### ANEXO I RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ Unit	R\$ Valor total
01	400	DZ	Alface a dúzia – Peso do pé de 500 a 750 gramas. Fresca, tipo extra, tenra, bem formada, sem manchas e apodrecimento.	R\$ 41,99	R\$ 16.796,00
02	1500	KG	Abobrinha – Fresca, bem formada, sendo que a unidade não poderá ultrapassar o peso de 200 g.	R\$ 7,05	R\$ 10.575,00
03	1000	Kg	Pepino – Tipo I, firme, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. Casca brilhante, uniforme e limpa.	R\$ 7,03	R\$ 7.030,00
04	800	Kg	Cenoura – Tamanho uniforme e com peso mínimo de 50 gramas. Estado de maturação adequado. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem manchas esverdeadas e apodrecimento.	R\$ 6,89	R\$ 5.512,00
05	800	Kg	Beterraba – Estado de maturação adequado. Sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. Sem manchas esverdeadas e apodrecimento.	R\$ 6,79	R\$ 5.432,00
06	1500	Kg	Banana nanica - Em estágio de maturação médio. Tamanho uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e Transporte	R\$ 4,44	R\$ 6.660,00
08	800	Kg	Abóbora – TIPO I, firme, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Casca brilhante, uniforme e limpa.	R\$ 4,32	R\$ 3.456,00
12	1000	Kg	Chuchu - . Tipo I, verde, tamanho médio, com coloração uniforme, sem manchas ou rachaduras na casca, bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
13	800	Kg	Couve - Peso médio do maço 600 gramas. Fresca, folhas verdes, bem firme, sem manchas e apodrecimento.	R\$ 10,86	R\$ 8.688,00
14	500	Kg	Couve -flor- fresco, firme, tenra, bem formada, sem manchas de apodrecimento.	R\$ 12,92	R\$ 6.460,00
	1000	Kg	Abacate - Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
	1000	Kg	Abacaxi - Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	R\$ 7,21	R\$ 7.210,00
	1500	Kg	Goiaba - Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	R\$ 5,78	R\$ 8.670,00



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

	1500	Kg	Laranja Pêra - Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	R\$ 4,28	R\$ 6.420,00
	800	Kg	Maça nacional - Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	R\$ 9,44	R\$ 7.552,00
	800	Kg	Mamão Formosa - Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	R\$ 8,96	R\$ 7.168,00
	800	Kg	Manga - Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	R\$ 7,53	R\$ 6.024,00
	380	Kg	Polpa de Maracujá – polpa embalada com semente em embalagem de 1 kg.	R\$ 34,13	R\$ 12.969,40
	2000	Kg	Melancia - Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
	1000	Kg	Milho Verde descascado, sem palha e higienizado, sem qualquer lesão de origem física ou mecânica, grãos totalmente ao ponto de consumo.	R\$ 8,68	R\$ 8.680,00
	2000	Kg	Repolho - Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	R\$ 4,66	R\$ 9.320,00
	1000	Kg	Tangerina - Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	R\$ 5,31	R\$ 5.310,00
	1500	Kg	Tomate - Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	R\$ 9,17	R\$ 13.755,00
	500	Kg	Pimentão - Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	R\$ 14,67	R\$ 7.335,00
	1000	KG	Mandioca Descascada e higienizada em embalagem de 1 kg.	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
15	500	kg	Limão – Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	R\$ 6,21	R\$ 3.105,00



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:

Para as frutas e legumes

- 1 - Podridão;
- 2 - Manchas anormais;
- 3 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 4 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 5 - Amassados;
- 6 - Danos mecânicos;
- 7 - Fora do estágio ideal de maturação;
- 8 - Substâncias terrosas;
- 09 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 10 - Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 11 - Umidade externa anormal;
- 12 - Odor e sabor fora da normalidade;
- 13 - Tomate salada: não cotar longa vida.

Para as hortaliças:

- 1 - As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo e as folhas deverão estar intactas e firmes.

*\* Média de Preços conforme cotação de preços nos autos do processo.*

NOTA: Os produtos relacionados no quadro acima, as quantidades são estimativas de consumo e serão solicitados conforme as necessidades das Secretárias.

Salto do Itararé, 11 de julho de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA

*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

CONTRATO Nº...../2023

O MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, com sede na Rua Eduardo Bertoni Júnior, 471, – Centro, na cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.920.834/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ nesta cidade, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa/Produtor \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

---

É objeto desta contratação a *Aquisição de Alimentação da Agricultura Familiar, conforme relação de itens descrita no Anexo I do edital, a fim de atender os órgãos da administração pública municipal, como escolas, hospital, CRAS, entre outros*, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

---

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

---

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

---

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

---



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do prazo de 12 (doze) meses.

a) Local de Entrega: a ser indicado pelo setor de compras.

a1 - Os produtos deverão ser realizados 02 (duas) vezes na semana, preferencialmente às segundas e quarta, em cada estabelecimento e de forma parcelada(s), deverá ser feito impreterivelmente entre 07h00min às 09h da manhã ou outro pré-estabelecidos pelo departamento responsável, (exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo), de acordo com solicitação e requisição do departamento competente que será solicitado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior ao da entrega, em perfeitas condições de consumo; conforme descrição constante no anexo I, na quantidade e nos horários pré-estabelecidos pelo departamento responsável.

a2 - Da entrega às quais será realizados 02 (duas) vezes na semana, preferencialmente às segundas e quarta, em cada estabelecimento ante a ausência de local adequado para armazenamento e por se tratar de produtos perecíveis.

a3 - Caso os produtos entregues não sejam aprovados pelo controle de qualidade do Município, a contratada deverá efetuar a substituição por outro do mesmo gênero, na mesma quantidade, com um prazo de até 1 (um) dia útil.

a4 - Caso a substituição não ocorra, será aplicada multa pecuniária no valor de 5% (cinco por cento) do valor do pedido, que será descontada no próximo pagamento a ser efetuado à contratada. Caso não haja pagamento a ser efetuado à contratada, a mesma deverá efetuar o recolhimento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias aos cofres públicos, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa e consequente execução.

b) - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

c) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### CLÁUSULA SEXTA

---

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ..... ( .....), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	-----------	----------------	-------------



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000


OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:

Para as frutas e legumes

- 1 - Podridão;
- 2 - Manchas anormais;
- 3 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 4 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 5 - Amassados;
- 6 - Danos mecânicos;
- 7 - Fora do estágio ideal de maturação;
- 8 - Substâncias terrosas;
- 09 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 10 - Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 11 - Umidade externa anormal;
- 12 - Odor e sabor fora da normalidade;
- 13 - Tomate salada: não cotar longa vida.

Para as hortaliças:

- 1 - As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo e as folhas deverão estar intactas e firmes.

### CLÁUSULA SÉTIMA

---

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

---

Da dotação orçamentaria:

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

02.002.04.122.0002.2.002

### CLÁUSULA NONA

---

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, aliena “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

### *CLÁUSULA DÉCIMA*

---

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*

---

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*

---

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA*

---

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA*

---

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### *CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA*

---

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) - fiscalizar a execução do contrato;
- d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) - sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico – financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA*

---



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

A multa após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

### *CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA*

---

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de cada secretaria, da Entidade Executora.

Fica designada a Nutricionista Municipal Sr<sup>(a)</sup> ....., Sr<sup>a</sup> ....., engenheiro agrônomo Sr. ...., Secretário Municipal Sr..... e as cozinheiras responsáveis por cada entidade para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e na ausência das responsáveis fica designados a Direção do grupo Escolar.

### *CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA*

---

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### *CLÁUSULA DÉCIMA NONA*

---

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

### *CLÁUSULA VIGÉSIMA*

---

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### *CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA*

---

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - por acordo entre as partes;
- b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

### *CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA*

---

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 meses após a homologação.

22.2. Este Contrato poderá ser aditado e prorrogado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### *CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA*

---





# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

23.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

23.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva Autorização de Fornecimento.

23.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

23.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

23.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

23.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

23.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

23.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício protocolado na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

É competente o foro da Comarca de Salto do Itararé/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Salto do Itararé/PR, ... de .....de 2023.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ  
**Paço Municipal “Prefeito José Odair”**

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_   
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_   
Nome:  
RG nº:

**ANEXO III – PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>			
Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2023			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>A – Grupo Formal</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço		5. Município	
		6.CEP	
7. Nome do representante legal		8.CPF	9.DDD/Fone
10.Banco		11.Nº da Agência	12.Nº da Conta Corrente
<b>B – Grupo Informal</b>			
1. Nome da Entidade Articuladora		2.Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço		4. Município	
		5.CEP	
6. CNPJ:		7. E-mail:	8.DDD/Fone

<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)</b>						
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 15.000,00 (quinza mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor

	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
4	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
5	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
6	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
7	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
8	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
9	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
10	Nº DAP					Total agricultor





CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

ANEXO IV- MODELO DE CREDENCIAMENTO

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_, através do presente termo, credencia o Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador do CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, residente no  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ a participar da licitação, na modalidade de Chamada Pública, de n.º  
001/2023, na qualidade de Representante Credenciado, outorgando-lhe poderes para praticar todos os atos  
pertinentes à licitação, entre os quais o de apresentar ofertas através de lances verbais e o de interpor, ou  
renunciar ao direito de interposição de recurso.

Por ser verdade, firmo o presente em uma única via.

xxxxxxxxxxxxxxxx, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal)  
(carimbo com CNPJ e ou CPF)



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DOS GENEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome do Produtor), \_\_\_\_\_ inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_ e portador da RG \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública de Compra de Gêneros Alimentícios de Produtos da Agricultura Familiar nº 001/2023, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

Por ser verdade, firmo o presente em uma única via.

xxxxxxxxxxxxxxxx, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal)  
(carimbo com CNPJ e ou CPF)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ATENDIMENTO AO LIMITE INDIVIDUAL

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A (preencher com nome/razão social da Cooperativa/Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., na Cidade de ....., Estado ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) ....., nacionalidade, portador do Registro Geral nº .....inscrito no CPF sob nº ....., residente na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., na Cidade de ....., Estado .....

DECLARA que se responsabiliza(m) pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por DAP/ano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal)  
(carimbo com CNPJ e ou CPF)

CHAMADA PUBLICA 001/2023 - PROCESSO ADM. LICITATÓRIO nº 005/2023

ANEXO VII - MODELO

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....XXXX.....,.....XXXXXXXXXXXXXXXX..... inscrita no CNPJ ou  
CPF sob o nº .. .....XXXXXXXXXXXX..... por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....XXXXXXXXXXXXXXXX....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº.....XXXXXXXXXXXXXXXX..... e do CPF nº .....XXXXXXXXXXXX....., DECLARA, para fins do disposto  
no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro  
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

....., ..... de .....de 2023

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N. do documento de identidade